



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 557/2023/CMB

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor,
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM
Avenida Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23.575-000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, exercícios 2016, 2021 e 2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.109774/2022-00.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esta CMB informar que, considerando a aprovação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2023 pelo CONSAD, conforme informado a este SNM por meio do ofício SEI Nº 543/2023/CMB, restando apenas a ratificação do programa pelos Ministérios supervisores.

2. Considerando as sucessivas negativas da SEST no que tange aos pedidos de reconsideração da CMB às mudanças nos Programas de PLR dos exercícios 2016, 2021 e 2022.

3. Solicitamos uma reanálise destes Programas por parte da categoria, cujo material segue em anexo e regras gerais de cada ano seguem explicitadas de forma resumida abaixo:

a) Programa de PLR 2016:

- I - Montante a ser distribuído correspondente a 6,25% do lucro líquido de 2016;
- II - 50% de distribuição linear e 50% proporcional;
- III - Limitador de 3,5 vezes do menor valor de PLR pago para o de maior valor;
- IV - Desconto de 20 vezes o absenteísmo individual acumulado em 2016.

b) Programa de PLR 2021:

- I - Montante a ser distribuído correspondente a 6,25% do lucro líquido de 2021;

- II - 50% de distribuição linear e 50% proporcional;
- III - Limite individual de 3 remunerações por empregado;
- IV - Limitador de 3 vezes do menor valor de PLR pago para o de maior valor;
- V - Desconto do absenteísmo individual acumulado em 2021.

c) Programa de PLR 2022:

- I - Montante a ser distribuído correspondente a 6,25% do lucro líquido de 2022;
- II - 50% de distribuição linear e 50% proporcional;
- III - Limite individual de 3 remunerações por empregado;
- IV - Limitador de 3 vezes do menor valor de PLR pago para o de maior valor;
- V - Desconto de 20 vezes o absenteísmo individual acumulado em 2022.

4. Sendo estas as informações para o momento, coloco-me à disposição para eventuais conversas sobre o tema.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 07/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35525630** e o código CRC **1967CE7C**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br